

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0821940-78.2018.8.15.2001–4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL

RELATÓRIO DAS AÇÕES CONTRA GEAP ATUALIZADO EM 12.02.2026

NOME DO FILIADO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FASE ATUAL
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR ALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA ANDRÉ CARVALHO BATISTA ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CARLOS FERNANDO DA SILVA CLODOALDO CALIXTO GONDIM FILHO ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES EVERARDO LUIZ DA SILVA	0865086- 62.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba. DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.
RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO RICARDO SOUSA LIMA RILDIMAR CARMO DE ANDRADE ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES	0865092- 69.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital CERTIDÃO

<p>ROSANE ANDRADE DA SILVA TEONISE MARIA DA SILVA ROCHA VALÉRIA FREITAS DE M. MENEZES WILSON GADELHA VIANA FILHO</p>			<p>Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p>

			DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.
FRANCINALDO LOPES ANGELIM FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA FRANCISCO DE ASSIS GALDINO FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO GERALDO DE ARAÚJO GOMES GILDETE SILVA DE CARVALHO HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS HENRIQUE RUPNIEWSKI ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA	0876144- 62.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE SOUZA ANTAS CÉLIO DE SOUZA LIMA CLEUDO BIANOR DA FONSECA CRISTÓVÃO DE MELO GÔES JÚNIOR DEDI BALBINO DE OLIVEIRA	0873668- 51.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

--	--	--	--

<p>JOSÉ ARTHUR DE VASCONCELOS NETO LÍDIO MEIRA DE MELO FILHO MANOEL PEREIRA NETO MARCOS VINICIUS DA SILVA MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA MARIA NESTORIA DANTAS G. DE ABRANTES OCIMAR PEREIRA NETO PAULO ROBERTO COSTA E SILVA JOSÉ FLÁVIO MOURA</p>		<p>CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA</p>	<p>Vistos etc. Cuida-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor de GEAP Autogestão em Saúde, com fundamento no título executivo formado nos autos do Processo nº 0821940-78.2018.8.15.2001, Que teve acordo homologado judicialmente. A parte executada requereu a suspensão do presente cumprimento de sentença, alegando que nos autos da Ação Rescisória nº 0813454- 54.2022.8.15.0000, interposta perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, foi concedido efeito suspensivo, de modo a impedir o prosseguimento do feito executivo até o julgamento definitivo daquela demanda. Em que pese os argumentos da parte exequente de que a Ação Rescisória teria sido extinta sem resolução de mérito, verifica-se que tal decisão ainda não transitou em julgado, conforme consulta processual realizada por este Juízo, em observância ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do Código de Processo Civil, sendo certo que pode ocorrer em alguma medida a reversão. O princípio da segurança jurídica, corolário do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição</p>
--	--	---	---

			<p>Federal), impõe que não se permita o prosseguimento da presente execução enquanto pendente a possibilidade de reforma da decisão na ação rescisória. O prosseguimento do feito executivo neste momento poderia causar prejuízos irreversíveis às partes, principalmente diante da possibilidade de modificação do título exequendo.</p> <p>Ademais, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC, é possível a suspensão do processo quando a decisão que se pretende rescindir ainda esteja pendente de trânsito em julgado na ação rescisória correspondente.</p> <p>Assim, com fundamento no art. 313, V, "a", do CPC e no princípio da segurança jurídica, defiro o pedido e DETERMINO A SUSPENSÃO do presente cumprimento de sentença até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória, devendo os autos aguardarem na pasta de arquivo até ulterior deliberação.</p> <p>DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
REGINA COELI DE MENEZES LIMA ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BEZERRA	0873686- 72.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital

CERTIDÃO
Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do

<p>RONALDO RAMOS DA ROCHA SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA VICTOR JAY TAVARES DOS SANTOS</p>		<p>DESTA CAPITAL</p>	<p>presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
---	--	--------------------------	---

WÁGNER ÁLVARES RAMOS
WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO
WHERBSTER MARTINS CONDE

<p>JOSE EUGENIO BEZERRA FERREIRA JOSE ROMERO MARACAJÁ PIRES MAURO CARDOSO SALES DE ARAÚJO MURILO RIBEIRO CÂNDIDO NORBERTO CARMO NETO OLÍMPIA LUCENA SILVA RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO RAMON LUIS GABRIEL R. DE CARVALHO</p>	<p>0873681- 50.2024.8.15.2001</p>	<p>17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital</p> <p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de</p> <p>Justiça da Paraíba.</p>



<p>ANTONIO JORGE DOS SANTOS ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA CARMEN LUCIA URBANO SERRA PINTO DARCY WANDERLEY GUEDES JOSÉ ARTHUR DUARTE DE ALMEIDA LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA WASHINGTON SOARES CAMPOS JÚNIOR</p>	<p>0873935- 23.2024.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital</p> <p>CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>DEFERIDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.</p>

ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE ALDAIR RODRIGUES GOMES JÚNIOR FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA HERÓDOTO DORTA DO AMARAL VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA	0805584- 61.2025.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

<p>ANTONIO BESERRA COSTA FILHO ERNANDE ALBUQUERQUE FONSECA EUDES FARIAS DA SILVA JOAO FREIRE SOLANO</p>		<p>13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>05.02.2026: ATO ORDINATÓRIO.</p> <p>INTIMO a parte Promovente, para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ID 127889301.</p> <p>João Pessoa-PB, em 3 de fevereiro de 2026</p> <p>MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO</p>

CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES	0828802-21.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	04.02.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO. DEFERIDO O PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA
-----------------------------------	----------------------------------	--	--

<p>ANA CARLA CESAR SILVA ÂNGELA MARIA PONTES CESAR SILVA ANNE CAMILA CESAR SILVA</p>	<p>0828808-28.2025.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital</p> <p>CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>DEFERIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
--	----------------------------------	--	---

<p>EDER TASQUETO DE MELO IVON PEREIRA DE ARAUJO JAYLINE PONTES JOAQUIM FURTADO DA SILVA JOSÉ MARIA DE BARROS PESSOA, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES</p>	<p>0856911-45.2025.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>03.02.2026: DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA GEAP, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.</p> <p>Intime-se as partes para comparecem a audiência de conciliação marcada para o dia 07/04/2026 às 10:00, a ser realizada na sala de audiência da 4ª Vara Cível.</p> <p>DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>ARIOSVALDO ANDRÉ COSTA</p>	<p>0856911-45.2025.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>03.02.2026: DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA GEAP, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.</p> <p>DESPACHO</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>Com lastro no art.3º, § 3º, do CPC, determino ao cartório designar audiência de conciliação para buscar uma solução suasória para a presente lide.</p> <p>Intimações e providências necessárias. A audiência será na modalidade presencial.</p> <p>JOÃO PESSOA, 16 de dezembro de 2025.</p>

			<p>Juiz(a) de Direito</p> <p>DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA</p>
<p>MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO PAULO AFONSO DE LIMA REIS VICENTE RUBENS LIMA DE ARAÚJO WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO</p>	<p>0856915-82.2025.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital</p> <p>CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA</p>

ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO CELMA SILVA VIEIRA DURVAL BALBINO DE OLIVEIRA EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO FÁDUA DA SILVA PEREIRA MARIA IRISMAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA	0871295-13.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	05.02.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
---	----------------------------------	--	---

--	--	--	--

<p>ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES DJALMA VALDEVINO DE ARAÚJO EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE JOÃO LEITE SOBRINHO NETO JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES LAURENTINO ALVES MAIA LÚCIO RODRIGUES GOMES</p>	<p>0871335-92.2025.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>11.02.2026: JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES PARA COMPROVAREM A NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.</p> <p>2ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capita</p>
--	---	---	---

MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NEIDE VIANA DA SILVA RICARDO JOSÉ CARVALHO DE ALBUQUERQUE	0871358-38.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	02.02.2026: 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Capital CERTIDÃO Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA			DOCUMENTOS ENVIADOS PARA OS ADVOGADOS PROTOCOLAREM OS PROCESSOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
--------------------------------------	--	--	---

OBSERVAÇÕES:

- objeto desta ação judicial é a devolução dos valores que foram pagos a maior, bem como, a redução da mensalidade no percentual de 13.53%, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019, em razão DO ACORDO QUE FOI FIRMADO ENTRE A GEAP E O SINPEF/PB;
- 1) Caso o colega tenha entregue suas documentações e o seu nome não conste neste relatório, por favor, nos avisar para incluirmos.
- 2) Os documentos necessários para ingresso dessa ação judicial, são os seguintes:
 - a) Cópias da identidade, CPF o CNH, comprovante de residência atual e do última contracheque;
 - b) FICHAS FINANCEIRAS DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 ATÉ A DATA QUE O COLEGA TEVE GEAP OU ATÉ A DATA ATUAL, CASO AINDA TENHA O PLANO DE SAÚDE DA GEAP;
 - c) Caso os colegas tenham pago o plano de saúde da GEAP, sem ser através do desconto no contracheque, deverão trazer os boletos de pagamento com os seus respectivos comprovantes de liquidação, ou ainda, caso não tenham esses documentos, devem se dirigir A GEAP, CASO NÃO TENHA MAIS ESSE PLANO DE SAÚDE, OU CASO TENHA, DEVERÁ ACESSAR A PÁGINA DA GEAP, PARA TIRAR AS SUAS FICHAS FINANCEIRAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

Atualizado em 12 de fevereiro de 2026.

**SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB E ANSEF/PB**

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.